

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna pública a emissão da DECISÃO ADMINISTRATIVA abaixo relacionada, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento da Decisão pelo AUTUADO, o qual terá 10 (dez) dias de prazo, a partir da publicação, para, caso queira, RECORRER da referida decisão. Devendo o recurso ser dirigido ao Procurador-Geral do Município e protocolizado neste Órgão de Defesa do Consumidor.

Transcorrido “in albis”, sem interposição de recurso, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda para os procedimentos necessários ao recolhimento da multa aplicada.

Processo: **199/2019**

Autuado: STATUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA
CNPJ: 25.391.740/0001-27

Fundamentação legal: Artigo(s) 6º, IV e VI, 39, III, IV e V, todos ad lei 8.078/90, c/c Arts. 12, IV, V e VI do Decreto 2.181/97.

Autuado: APS SERVICE LTDA
CNPJ: 19.105.649/0001-03

Fundamentação legal: Artigo(s) 6º, IV e VI, 39, III, IV e V, todos ad lei 8.078/90, c/c Arts. 12, IV, V e VI e 33 § 2º do Decreto 2.181/97.

Autuado: RENOVA PROMOTORA DE VENDAS LTDA
CNPJ: 13.410.609/0001-80

Fundamentação legal: Artigo(s) 6º, IV e VI, 39, III, IV e V, todos ad lei 8.078/90, c/c Arts. 12, IV, V e VI e 33 § 2º do Decreto 2.181/97.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de julho de 2023.

LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor

Decreto nº 32.789/2023

